

PROJETO DE LEI Nº 021/89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DISCRIMINATÓRIO DAS TERRAS
DEVOLUTAS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/6/89
B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 021 DE 12 DE Junho

Aprovado por
Em Sessão de 28 / 6 / 89
Unanidade

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 511 Liv. 03 Folha 90 Data 12, 06, 89
Hors 10 hors
M. Sando
Funcionário

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando a regularização das terras devolutas ainda existentes e em nome da Municipalidade.

Encomendado um estudo sobre a matéria, a sujeção foi de que a Municipalidade realizasse uma Discriminatória Administrativa sobre tais imóveis, a exemplo da União, verificando-se, " in loco", através de uma Comissão Especial, todas as circunstâncias que levaram ao Município alienar seus imóveis além da arrecadação ou cadastramento daquelas ocupadas por terceiros.

O trabalho, de certo modo, é árduo e dificultoso, no entanto, precisa ser iniciado o quanto antes, já que, inúmeros conflitos de terras, no suburbio da cidade, estão intranquilizando a população rurícula ali estabelecida com prejuízos para a comunidade pois, a indecisão dos Poderes Públicos competentes na regularização desses imóveis está levando os nossos produtores chacareiros a diminuição de sua produtividade, pela falta de apoio econômico gerado pela incerteza e demora na titularidade de seu terreno.

Basta exemplificarmos, o caso das águas quentes, onde centenas de pequenos agricultores estão à deriva por não saber a quem dirigir sobre a aquisição de seu imóvel, já por vários anos ocupados pois, a Municipalidade não dispõe de um cadastro realístico e confiável para informar, com exatidão, a quem pertence àqueles terrenos ocupados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 02

Sabemos, no entanto, que, no caso das águas quentes, muitos títulos foram expedidos pelos mandatários anteriores, já que o patrimônio imobiliário da Municipalidade, para àquele lado, vai até ao córrego denominado "Córrego Fundo".

Sabemos, também, que inúmeras áreas, ainda não tituladas naquela localidade estão ocupadas. Ora por legítimos agricultores, ora por grileiros profissionais e até por conhecidos empresários desta região.

A discriminatória será o único meio de auxiliar na solução desses problemas, trazendo à tona os legítimos agricultores e o meramente especulador de terras públicas, através de um mosaico topográfico das áreas discriminadas.

Além do mais, o Projeto está voltado, não só para a arrecadação das terras devolutas da Municipalidade mas, também, para o social, tanto que o art. 17 do referido Projeto prevê a aquisição facilitada da área de até um hectare para àqueles que, realmente, não possuam outro imóvel e, façam deste, seu meio de vida e sua habitação permanente. Será, em verdade, uma mini reforma agrária, com a participação do Executivo e Legislativo, tanto na aprovação deste Projeto de Lei, como na fixação do preço simbólico das terras para efeitos daquelas transações beneficiárias.

Eis a razão porque esperamos a aprovação do Projeto com ou sem emendas aprimorativas, a fim de darmos início aos trabalhos quanto mais cedo possível.

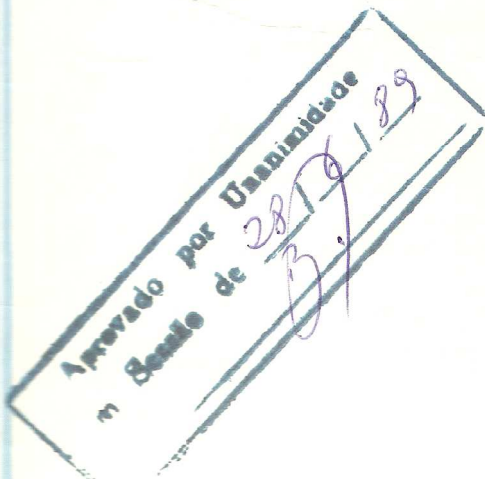
Sem mais

Atenciosamente

Barra do Garças-Mt, 12 de Junho de 1.989.


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal





BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 021 DE 12 DE Junho DE 1989

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 511 Livro 95 Folha 90 Data 12/06/89
 Horas 10 h
 Funcionário

"Dispõe sobre o processo discrimi-
natório das terras devolutas do
patrimônio do município, e dá ou-
tras providências"

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/6/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Esta-
do de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona a seguinte lei :

Art. 1º - O processo discriminatório adminis-
trativo das terras devolutas do patrimônio do Município de Barra do
Garças, será instaurado por uma comissão especial constituídos dos se-
guintes membros :

- e I - um Servidor responsável pelos serviços do Departamento de Terras que a presidirá;
- e II - um Procurador Jurídico do município;
- e III - um Engenheiro Civil, agrônomo, ou topógra-
fo;
- e IV - um Servidor Municipal que exercerá as fun-
ções de Secretário da Comissão.

§ Único - Os membros da Comissão Especial, se-
rá designada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial instruirá ini-
cialmente o processo com memorial descritivo da área, no qual consta-
rá :

- I - o perímetro com suas características e con-
finâncias, certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os aciden-
tes naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO POVO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/6/89
FL. 02

- cont.

II - a indicação de registro da transcrição das propriedades;

III - o rol das ocupações conhecidas;

IV - o esboço circunstanciado da gleba a ser discriminada ou seu levantamento aerofotogramétrico ou topográfico;

V - outras informações de interesse municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias e em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 1º - Consideram-se de interesse as informações relativas à origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nomes dos confrontantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; culturas e criações nelas existentes; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houver.

§ 2º - O edital de convocação conterà a delimitação perimétrica da área a ser discriminada com suas características e será dirigido, nominalmente, a todos os interessados, proprietários ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos.

§ 3º - O edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento :

a) afixação em lugar público na sede dos municípios e distritos, onde se situar a área nele indicada;

b) publicação simultânea, por duas vezes, em Jornal local, com intervalo mínimo de 8 (oito) e máximo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda.

§ 4º - O prazo de apresentação dos interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 28/6/89

FL. 03

- cont. -

será contado a partir da última publicação.

Art. 4º - A Comissão Especial autuará e processará a documentação recebida de cada interessado, em separado, de modo a ficar bem caracterizado o domínio ou a ocupação com suas respectivas confrontações.

§ 1º - Quando se apresentarem dois ou mais interessados no mesmo imóvel, ou parte dele, a Comissão Especial procederá à apensação dos processos.

§ 2º - Serão tomadas por termo as declarações dos interessados e, se for o caso, os depoimentos de testemunhas previamente arroladas.

Art. 5º - Constituído o processo, deverá ser realizada, desde logo, obrigatoriamente, a vistoria para identificação dos imóveis e, se forem necessárias outras diligências.

Art. 6º - Encerrado o prazo estabelecido no edital de convocação, o Presidente da Comissão Especial, dentro de 30 (trinta) dias, deverá pronunciar-se sobre as alegações, títulos de domínio, documentos dos interessados e boa fé das ocupações, mandando lavrar os respectivos termos.

Art. 7º - Reconhecida a existência de dúvida sobre a legitimidade do título, o Presidente da Comissão Especial reduzirá a termo as irregularidades encontradas, encaminhando-o à Procuradoria Jurídica da Prefeitura, para propositura da ação competente.

Art. 8º - Encontradas ocupações, legitimáveis ou não, serão lavrados os respectivos termos de identificação para análise do Departamento de Terras.

Art. 9º - Serão notificados, por ofício, os interessados e seus cônjuges para, no prazo não inferior a 8 (oito) nem superior a 30 (trinta) dias, a contar da juntada ao processo do recibo de notificação, celebrarem com a Prefeitura os termos cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 28 / 6 / 89

- cont. -

FL. 04

Art. 10 - Celebrado, em cada caso, o termo que couber, o Presidente da Comissão Especial designará agrimensor para, em dia e hora avençados com os interessados, iniciar o levantamento geodésico e topográfico das terras objeto de discriminação, ao fim do qual determinará a demarcação das terras devolutas, bem como, se for o caso, das retificações objeto de acordo.

§ 1º - Aos interessados será permitido indicar um perito para colaborar com o agrimensor designado.

§ 2º - A designação do perito, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita até a véspera do dia fixado para início do levantamento geodésico e topográfico.

Art. 11 - Concluídos os trabalhos demarcatórios, o Presidente da Comissão Especial mandará lavrar o termo de encerramento da discriminação administrativa, do qual constarão obrigatoriamente :

I - o mapa detalhado da área discriminada;

II - o rol de terras devolutas apuradas, com suas respectivas confrontações;

III - a descrição dos acordos realizados;

IV - a relação das áreas com titulação transcrita no Registro de Imóveis, cujos presumidos proprietários ou ocupantes não atenderam ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º desta Lei);

V - o rol das ocupações legítimas;

VI - o rol das propriedades reconhecidas; e

VII - a relação dos imóveis cujos títulos suscitaram dúvidas.

Art. 12 - Encerrado o processo administrativo a Comissão Especial providenciará o Registro, no Serviço de Patrimônio do Município ou, na falta deste, no Departamento de Terras da Prefeitura Municipal, de todas as terras devolutas e discriminadas, como bens do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 05

- cont. -

Município, indicando, se houver :

- I - as benfeitorias de terceiros;
- II - nome do ocupante;
- III - título da ocupação;
- IV - área ocupada;
- V - se área de reserva ecológica;
- VI - outros dados de interesse municipal.

Art. 13 - O não atendimento ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei) estabelece a presunção de discordância e acarretará imediata propositura da ação judicial prevista no art. 14, inciso II.

Parágrafo Único - Os presumíveis proprietários e ocupantes, nas condições do presente artigo, não terão acesso ao crédito oficial ou aos benefícios de incentivos fiscais, bem como terão cancelados os respectivos cadastros rurais junto ao órgão competente.

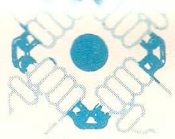
Art. 14 - A ação judicial competente será promovida :

- I - quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia;
- II - contra aqueles que não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei); e
- III - quando configurada a hipótese do artigo 16 desta Lei.

Art. 15 - Iniciado o processo discriminatório, não poderão alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo defesa a derrubada da cobertura vegetal, a construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título, sem assentimento da Comissão Especial.

Art. 16 - A infração ao disposto no artigo anterior, configurará atentado administrativo e ensejará ao infrator, além

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/6/89



Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 28/6/89

- cont. -

FL. 06

de obrigação de, por sua própria conta, demolir a construção se possível e exigido a multa de 200% do valor de benfeitoria erigidas, apurado pela Comissão de Avaliação Municipal, que será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da ação judicial competente.

Art. 17 - O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua de até 01 (um) hectare, desde que preencha os seguintes requisitos :

I - não seja proprietário de outro imóvel rural ou urbano;

II - comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º - A legitimação da posse de que trata o presente artigo consistirá no fornecimento de uma Licença de Ocupação, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição do lote, pelo valor histórico da terra nua, determinado por lei especial satisfeitos os requisitos de morada permanente e cultura efetiva e comprovada a sua capacidade para desenvolver a área ocupada.

§ 2º - A Licença de Ocupação será intransferível inter vivos e inegociável, durante o prazo de sua vigência, salvo se obtida a anuência expressa do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Ocorrendo inadimplência do favorecido, nos termos do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal cancelará a licença de ocupação e providenciará a alienação do imóvel, na forma da lei, excluindo-se da licitação as benfeitorias, por venturas existentes, que deverão ser retiradas se possível, ou indenizadas pelo adquirente, se incorporadas definitivamente ao imóvel.

Art. 20 - A Prefeitura poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar do imóvel, cancelá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 07

lar a Licença de Ocupação e imitir-se na posse do mesmo, promovendo, su
mariamente, a sua desocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - As benfeitorias existentes serão indeni
zadas pela importância fixada através de avaliação própria da Comissão
de Avaliação Imobiliária desta Municipalidade, considerados os valores
declarados para fins de cadastro.

§ 2º - Caso o interessado se recuse a receber o
valor estipulado, o mesmo será depositado em Juízo.

§ 3º - O portador da Licença de Ocupação, na hi
pótese prevista no presente artigo, fará jus, se o desejar, à instalaç
ão em outro terreno da municipalidade, assegurada a indenização de que
trata o § 1º deste artigo, e computados os prazos de morada habitual e
cultura efetiva da antiga ocupação.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta lei cor
rerão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

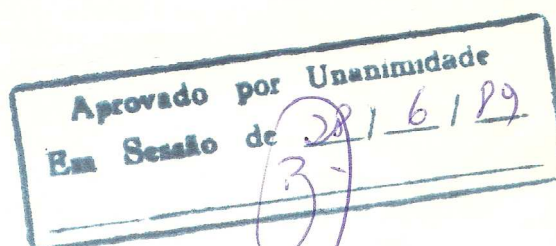
Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 19 de Junho de 1989.


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



T I T U L O U P R E D O A S A O

Nº	N O M E	E N D E R E Ç O	LOTE	QDRA	ÁREA LOTE	ÁREA CONSTRUI.	Nº DA LEI/ DATA	SETOR
01	AGNEL DE LELES FERREIRA JUNIOR	R. Tertuliano Sales 35	24	116	360,00m2	56,94m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
02	Antonio Justiano Rêgo	R. Amazonas s/nº	12	164	348,00m2	55,90m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
03	DAILY PEREIRA DA SILVA	R. São Benedito 07	07	161	360,00m2	64,00m2	560, 09/08/77	Stº Anton
04	EUNIRA FRANCISCA DE MIRANDA	R. 18 Esq.G. Bezerra	13	139	288,00m2	74,75m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
05	IVANILDES DE OLIVEIRA RÊGO	Av.ªna Lira 12	24	169	360,00m2	36,00m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
06	IVANY DUTRA RIBEIRO	R. Tertuliano Sales 05	17	147	115,50m2	36,00m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
07	JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO	R. Basílio Dourado	03	161	288,00m2	37,20m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
08	JOSÉ ROBERTO FRANCISCO LOPES	R. 27 nº 43	07	178	360,00m2	30,00m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
09	LEVI DA COSTA ATAÍDES	R. 21	08	160	360,00m2	30,00m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
10	MARIA BERNARDES RIBEIRO	R. Amazonas	10	157	288,00m2	30,00m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
11	MARIA JOSÉ AIRES SIRQUEIRA	R. Fcs de Souza 16	21	148	360,00m2	48,00m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
12	MARIA JOSÉ DE MORAES MARINHO	R. 15 de Setembro	13	153	288,00m2	81,90m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
13	ROSÁLIO JOSE DOS SANTOS	R. 19	19	153	348,00m2	36,00m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
14	VIDAIR DIAS DA CRUZ	R. Basílio Dourado 257	22	173	360,00m2	42,00m2	560 de 09/08/77	Stº Anton
15	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DOMINGOS MARIANO	R. Do Lazer	3/4	"T"	600,00m2	-x-	1185, 22/05/89	J.D.Marian
16	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	R. Moreira Cabral	02	83	127,00m2	30,00m2	560 de 09/08/77	São Sebas
17	PROAUS ROSA CRUZ	R. Travessa Marechal Rondon 04	18	"A"	1350,00m2	-x-	1151, 18/01/89	J. Amazona


Gilberto Jesé Moreira
 Chefe Seção Departamento de Terras
 PORT. Nº 2.586/89
 19/06/89

T Í T U L O S D E D O A C A O

N O M E	E N D E R E Ç O	LOTE QDRA	ÁREA LOTE	ÁREA CONSTRUI.	Nº DA LEI/DATA	S E T O R
ANÉZIO DE OLIVEIRA LIBA	R. Viela 01	09	300,00m2	54,00m2	1.079, 30/03/88	Rem. Kazarão
MARIA CORDEIRO ROCHA	R. Viela 02	01-A	270,00m2	40,71m2	1.079, 30/03/88	Rem. Kazarão
LEONARDO MARTINS DE ARAUJO	R. João Firmino 30	30	205,50m2	25,00m2	1.079, 30/03/88	J. Pitaluga
VALMIRO DIAS BORGES & ESPÓSA	R. Mato Grosso 38	07	285,00m2	--x--	1.079, 30/03/88	C. Velha
VICENTE BARROS DE MIRANDA & IRMÃOS		09	450,00m2		1.079, 30/03/88	Corguinho.

no processo
Gilberto José Moreira
 Chefe Seção Departamento de Terras
 PORT. Nº 2.585/83
 19/06/83



MEMORANDO N°: 002/89, Barra do Garças-MT., 19/06/89.--

Handwritten signature and date: 19/06/89

DO: Chefe Seção Departamento de Terras
GILBERTO JOSÉ MOREIRA

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
Mato Grosso e Srs. Vereadores.

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos
Senhores a relação dos Títulos Definitivos de Propriedade a
serem entregue em data indeterminada, amparada pela Lei de
Doação.--

Segue relação em anexo.

Handwritten signature of Gilberto José Moreira
Gilberto José Moreira
Chefe Seção Departamento de Terras
PÓRT. N° 2.585/89

DATA

Aos 12 dias de Julho de 19 89
Em União

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, mensagem de
no 02/11/89, foi depositada (diária)
p/rotealobos sob o nº 511,75,90 -
Em 10 / 06 / 19 89 em União

REMESSA

Aos 12 dias de Julho de 19 89
fazo remessa destes autos a Flávio do
So da Câmara Municipal
União



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

AUTORES: Vereador EDUARDO AZEITONA BITTENCOURT DE CAMARGO e OUTROS

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS

Ao Projeto de Lei nº 021/89

Autor: Poder Executivo Municipal

Artigo 1º - Os itens e parágrafos do art. 1º, do Projeto de Lei nº 021/89, passam a vigorar com as redações seguintes:

"Art. 1º - ...

I - 1(um) engenheiro civil ou agrônomo, devidamente credenciado pelo CREA, que a presidirá;

II - 1(um) advogado procurador do município;

III - 1(um) Vereador representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal;

IV - 1(um) servidor municipal, estável no serviço público, que exercerá a função de Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente, o Procurador e o Secretário serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os Vereadores serão indicados pela Mesa da Câmara Municipal, através de sorteio para as bancadas com mais de 1(um) integrante."

Artigo 2º - Acrescenta-se ao final do Art. 5º o seguinte:

"..., respeitando-se sempre o estado de fato dos atuais ocupantes."

Artigo 3º - Ao art. 6º será acrescido o seguinte:

"..., deles intimando-se os interessados, por ofício, a fim de que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do Aviso de Recebimento do ofício, ofereça as alegações que tiver."

o o o



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

AUTORES: Vereador EDUARDO AZEITONA BITTENCOURT DE CAMARGO e OUTROS

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS

Ao Projeto de Lei nº 021/89

Autor: Poder Executivo Municipal

Artigo 1º - Os itens e parágrafos do art. 1º, do Projeto de Lei nº 021/89, passam a vigorar com as redações seguintes:

"Art. 1º - ...

I - 1(um) engenheiro civil ou agrônomo, devidamente credenciado pelo CREA, que a presidirá;

II - 1(um) advogado procurador do município;

III - 1(um) Vereador representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal;

IV - 1(um) servidor municipal, estável no serviço público, que exercerá a função de Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente, o Procurador e o Secretário serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os Vereadores serão indicados pela Mesa da Câmara Municipal, através de sorteio para as bancadas com mais de 1(um) integrante."

Artigo 2º - Acrescenta-se ao final do Art. 5º o seguinte:

"..., respeitando-se sempre o estado de fato dos atuais ocupantes."

Artigo 3º - Ao art. 6º será acrescido o seguinte:

"..., deles intimando-se os interessados, por ofício, a fim de que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do Aviso de Recebimento do ofício, ofereça as alegações que tiver."

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

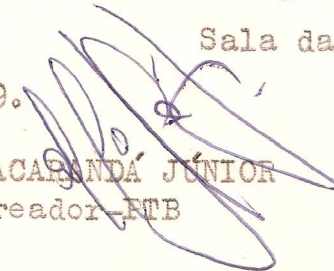
02.

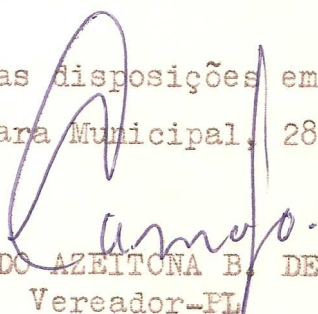
Artigo 4º - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - O ocupante de terras públicas municipais, que as tenha tornado produtivas fará jus à legitimação da posse de até 10(dez) hectares de área contínua.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá fornecer licença de ocupação, que será intransferível inter vivos e inegociável, durante o prazo de 4(quatro) anos, salvo se obtida anteriormente expressa do Prefeito Municipal."

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de junho de 1989.


ELDO JACARANDA JÚNIOR
Vereador-PTB


EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO
Vereador-PL

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTB

MANOEL ALBANO DA SILVA
Vereador-PDC


Dr. CARLOS ROBERTO BARBOSA
Vereador-PTB


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB

Dr. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
Vereador-PFL

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PDT

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

...
dação:


Artigo 4º - O artigo 17 passa a ter a seguinte re-

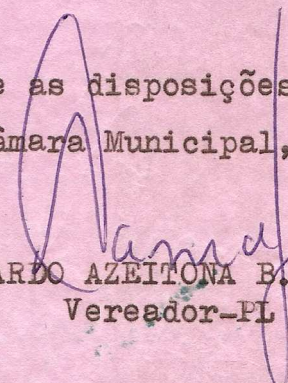
"Art. 17 - O ocupante de terras públicas municipais, que as tenha tornado produtivas fará jus à legitimação da posse de até 10(dez) hectares de área contínua.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá for-
necer licença de ocupação, que será intransferível inter vivos e in-
gociável, durante o prazo de 4(quatro) anos, salvo se obtida anuên-
cia expressa do Prefeito Municipal."

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

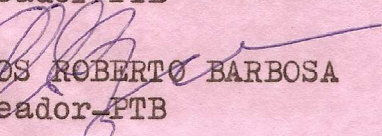
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de junho
de 1989.


ELDO JACARANDÁ JÚNIOR
Vereador-PTB


EDUARDO AZEITONA B. DE CAMARGO
Vereador-PL

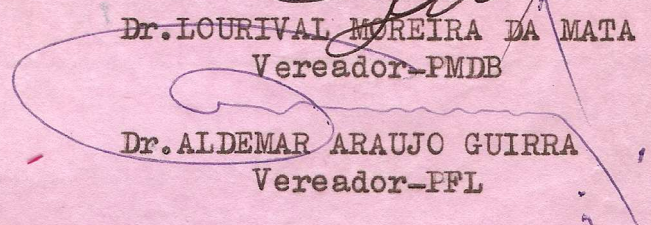
CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTB

MANOEL ALBANO DA SILVA
Vereador-PDC


Dr. CARLOS ROBERTO BARBOSA
Vereador-PTB

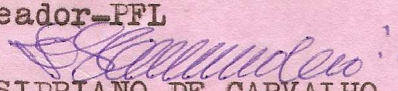

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PMDB

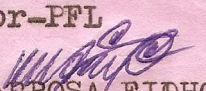

Dr. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
Vereador-PFL

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL


WALDEMAR BARBOSA FIDHO
Vereador-PDT

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 021/189 - Remenda

VEREADORES

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			X
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por 12/16 votos
 a 01 de Maio de 2018

Obs.: Fazer parecer para Comissão de Pous-
 Mares, Jussara e Rolando a fim de emitir parecer
 sobre o projeto e contrair o parecer.

Câmara Municipal de Barra do Garças

20

V O T A Ç Ã O

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			X
Waldemar Barbosa Filho			

MATERIA: Projeto de Lei nº 021189 - Emenda

Aprovado por 01 votos

OBS.: Votos da Emenda -

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

21

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Pres.	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias		Aus.	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 28/6/89

OBS.: Parecer favorável, da Comissão de Ass-
 tituição, Justiça e Relações
 Emendas - Aditiva
 ART. 17

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 021/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira <i>Momel A. da Silva</i> <i>Gonçalves</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em sessão de 24/6/89

OBS:

Justo - A Emenda Aditivã

Art. 17

22

23

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 021/89			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Pres.	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias		AUS.	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 28/6/89

Manoel A. da Silva

OBS.: Parecer das Comissões de Economia & Finanças - Do Projeto de Lei. Substituído do Presidente - Eduardo Azeitona B. de Camargo

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

24

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 021/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes <i>Ferreira Gonçalves</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 28.06.89

OBS.: *Querer proporcionar a todos os cidadãos o acesso à justiça e a todos os serviços de saúde.*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 021189

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Sim</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias		<i>ANS</i>	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 28/10/89*

OBS.:

Freitas - do Projeto



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 12 DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre o processo discriminatório das terras devolutas do patrimônio do município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo discriminatório administrativo das terras devolutas do patrimônio do Município de Barra do Garças, será instaurado por uma comissão especial constituída dos seguintes membros:

I - 1(um) engenheiro civil ou agrônomo, devidamente credenciado pelo CREA, que a presidirá;

II - 1(um) advogado procurador do município;

III - 1(um) Vereador representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal;

IV - 1(um) servidor municipal, estável no serviço público, que exercerá a função de Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente, o Procurador e o Secretário serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os Vereadores serão indicados pela Mesa da Câmara Municipal, através de sorteio para as bancadas com mais de 1(um) integrante.

Art. 2º - A Comissão Especial instruirá inicialmente o processo com memorial descritivo da área, no qual constará:

I - o perímetro com suas características e confinâncias, certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais;

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

...
II - a indicação de registro da transcrição das propriedades;

III - o rol das ocupações conhecidas;

IV - o esboço circunstanciado da gleba a ser discriminada ou seu levantamento aerofotogramétrico ou topográfico;

V - outras informações de interesse municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60(sessenta) dias e em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 1º - Consideram-se de interesse as informações relativas à origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nomes dos confrontantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; culturas e criações nelas existentes; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houver.

§ 2º - O edital de convocação conterà a delimitação perimétrica da área a ser discriminada com suas características e será dirigido, nominalmente, a todos os interessados, proprietários ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos.

§ 3º - O edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento:

a) - afixação em lugar público na sede dos municípios e distritos, onde se situar a área nele indicada;

b) - publicação simultânea, por duas vezes, em Jornal local, com intervalo mínimo de 8(oito) e máximo de 15(quinze) dias entre a primeira e a segunda.

§ 4º - O prazo de apresentação dos interessados será contado a partir da última publicação.

Art. 4º - A Comissão Especial autuará e processará ...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

03.

a documentação recebida de cada interessado, em separado, de modo a ficar bem caracterizado o domínio ou a ocupação com suas respectivas confrontações.

§ 1º - Quando se apresentarem dois ou mais interessados no mesmo imóvel, ou parte dele, a Comissão Especial procederá à apensação dos processos.

§ 2º - Serão tomadas por termo as declarações dos interessados e, se for o caso, os depoimentos de testemunhas previamente arroladas.

Art. 5º - Constituído o processo, deverá ser realizada, desde logo, obrigatoriamente, a vistoria para identificação dos imóveis e, se forem necessárias outras diligências, respeitando-se sempre o estado de fato dos atuais ocupantes.

Art. 6º - Encerrado o prazo estabelecido no edital de convocação, o Presidente da Comissão Especial, dentro de 30(trinta) dias, deverá pronunciar-se sobre as alegações, títulos de domínio, documentos dos interessados e boa fé das ocupações, mandando lavrar os respectivos termos, deles intimando-se os interessados, por ofício, a fim de que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do Aviso de Recebimento do ofício, ofereça as alegações que tiver.

Art. 7º - Reconhecida a existência de dúvida sobre a legitimidade do título, o Presidente da Comissão Especial reduzirá a termo as irregularidades encontradas, encaminhando-se à Procuradoria Jurídica da Prefeitura, para propositura da ação competente.

Art. 8º - Encontradas ocupações, legitimáveis ou não, serão lavrados os respectivos termos de identificação para análise do Departamento de Terras.

Art. 9º - Serão notificados, por ofício, os interessados e seus cônjuges para, no prazo não inferior a 8(oito) nem superior a 30(trinta) dias, a contar da juntada ao processo do recibo de notificação, celebrarem com a Prefeitura os termos cabíveis.

Art. 10 - Celebrado, em cada caso, o termo que cou-

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

04.

...
ber, o Presidente da Comissão Especial designará agrimensor para, em dia e hora avençados com os interessados, iniciar o levantamento geodésico e topográfico das terras objeto de discriminação, ao fim do qual determinará a demarcação das terras devolutas, bem como, se for o caso, das retificações objeto de acordo.

§ 1º - Aos interessados será permitido indicar um perito para colaborar com o agrimensor designado.

§ 2º - A designação do perito, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita até a véspera do dia fixado para início do levantamento geodésico e topográfico.

Art. 11 - Concluídos os trabalhos demarcatórios, o Presidente da Comissão Especial mandará lavrar o termo de encerramento da discriminação administrativa, do qual constarão obrigatoriamente:

- I - o mapa detalhado da área discriminada;
- II - o rol de terras devolutas apuradas, com suas respectivas confrontações;
- III - a descrição dos acordos realizados;
- IV - a relação das áreas com titulação transcrita no Registro de Imóveis, cujos presumidos proprietários ou ocupantes não atenderam ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º desta Lei);
- V - o rol das ocupações legítimas;
- VI - o rol das propriedades reconhecidas; e
- VII - a relação dos imóveis cujos títulos suscitarão dúvidas.

Art. 12 - Encerrado o processo administrativo a Comissão Especial providenciará o Registro, no Serviço de Patrimônio do Município ou, na falta deste, no Departamento de Terras da Prefeitura Municipal, de todas as terras devolutas e discriminadas, como bens do Município, indicando, se houver:

- I - as benfeitorias de terceiros;

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

05.

- II - nome do ocupante;
- III - título da ocupação;
- IV - área ocupada;
- V - se área de reserva ecológica;
- VI - outros dados de interesse municipal.

Art. 13 - O não atendimento ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei) estabelece a presunção de discordância e acarretará imediata propositura da ação judicial prevista no art. 14, inciso II.

Parágrafo Único - Os presumíveis proprietários e ocupantes, nas condições do presente artigo, não terão acesso ao crédito oficial ou aos benefícios de incentivos fiscais, bem como terão cancelados os respectivos cadastros rurais junto ao órgão competente.

Art. 14 - A ação judicial competente será promovida:

- I - quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia;
- II - contra aqueles que não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei); e
- III - quando configurada a hipótese do artigo 16 desta Lei.

Art. 15 - Iniciado o processo discriminatório, não poderão alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo defesa a derrubada da cobertura vegetal, a construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título, sem assentimento da Comissão Especial.

Art. 16 - A infração ao disposto no artigo anterior, configurará atentado administrativo e ensejará ao infrator, além de obrigação de, por sua própria conta, demolir a construção se possível e exigido a multa de 200% do valor de benfeitoria erigidas, apurado pela Comissão de Avaliação Municipal, que será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da ação judicial competente.

Art. 17 - O ocupante de terras públicas, municipais,



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

06.

que as tenha tornado produtivas fará jus à legitimação da posse de até 10(dez) hectares de área contínua.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá fornecer licença de ocupação, que será intransferível inter vivos e inegociável, durante o prazo de 4(quatro) anos, salvo se obtida anuência expressa do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Ocorrendo inadimplência do favorecido, nos termos do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal cancelará a licença de ocupação e providenciará a alienação do imóvel, na forma da lei, excluindo-se da licitação as benfeitorias, por ventura existentes, que deverão ser retiradas se possível, ou indenizadas pelo adquirente, se incorporadas definitivamente ao imóvel.

Art. 19 - A Prefeitura poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar do imóvel, cancelar a Licença de Ocupação e emitir-se na posse do mesmo, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - As benfeitorias existentes serão indenizadas pela importância fixada através de avaliação própria da Comissão de Avaliação Imobiliária desta Municipalidade, considerados os valores declarados para fins de cadastro.

§ 2º - Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado, o mesmo será depositado em Juízo.

§ 3º - O portador da Licença de Ocupação, na hipótese prevista no presente artigo, fará jus, se o desejar, à instalação em outro terreno da municipalidade, assegurada a indenização de que trata o § 1º deste artigo, e computados os prazos de moradia habitual e cultura efetiva da antiga ocupação.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

07.

Barra do Garças, 28 junho de 1989.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

(APROVADO POR UNANIMIDADE

Em Sessão de 28/06/89).